



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº. 1.783, de 11 de março de 2025

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2025 para Contribuição a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Margaria, Estado de Minas Gerais, autorizado Abrir Crédito Especial até o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para Contribuição a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
020602 13392 0022 0.029– Contribuição a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	
337041 – Contribuições (DR 1.500.000.0000)	10.000,00
Total de Crédito Especial	10.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotação do orçamento do exercício de 2025, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 conforme descrições abaixo:

Anulação de Dotação	
Descrição	Valor
021501 99999 9999 999999 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS (Ficha 304 – DR 1.500.000.0000)	10.000,00
Total de Recurso de Anulação para Abertura de Crédito Especial	10.000,00

Art. 3º Fica adicionado a ação prevista no art. 1º desta lei ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 nos programas abaixo especificado conforme Lei Municipal nº 1.611 de 18 de outubro de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa:	0022 – Incentivo ao Turismo			
Ação:	0.029 – Contribuição a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé			
Descrição/Exercício	2022	2023	2024	2025
Meta Financeira	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Meta Física	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Resultado da Ação	Desenvolver o Turismo Local			

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Santa Margarida, 11 de março de 2025.

Dr. Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida